



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.639 DE 25 DE MARÇO DE 2024



“Dispõe sobre autorização de abertura de crédito especial e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ibiá, por seus representantes, aprovou e eu Prefeita sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ao Município de Ibiá, autorizada a abertura de crédito especial à Lei Orçamentária Anual, exercício de 2024, no valor de R\$ 250.960,47 (duzentos e cinquenta mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos), para atendimento à implantação das atividades culturais da Lei Paulo Gustavo na administração municipal.

Art. 2º - Fica criada a seguinte dotação no orçamento para o exercício financeiro de 2024:

02 – Prefeitura Municipal de Ibiá

02.11 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

02.11.01 – Administrativo – Secretaria Cultura

13 – Cultura

13.392 – Difusão Cultural

13.392.0112 – Cultura

13.392.0112.2509 – Lei Paulo Gustavo (LC nº 195/2022)

13.392.0112.2509 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

1.715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual = R\$ 90.000,00

1.716 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura = R\$ 88.608,57

13.392.0112.2509 - 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

1.715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual = R\$ 50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

1.716 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura = R\$ 22.351,90

Total: R\$ 250.960,47 (Duzentos e cinquenta mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos).

Art. 3º - Para fazer face às despesas que trata o art. 1º, fica ao Poder Executivo autorizado a utilização do excesso de arrecadação proveniente do recurso específico da LC nº 195/2022.

Art. 4º - Fica igualmente ao Poder Executivo autorizado a fazer suplementação, caso seja necessário, conforme art. 43 da Lei Feral 4.320/64.

Art. 5º - O Poder Executivo fará as alterações no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária, para o exercício de 2024, se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.636, de 07 de março de 2024.

Ibiá (MG), 25 de Março de 2024.

Dra. MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA

Prefeita Municipal